

- 3. Facultativo - Elementos Dinâmicos de Rotação – máximo de 01 (uma).
- 4. Dificuldade do aparelho, mínimo 01 (um).
 - CATEGORIA "B" - Infantil
 - PROVA DE CONJUNTO - 5 ARCOS – NOTA MÁXIMA: 27,00 pontos
 - DIFICULDADE = 7,00 pontos, no máximo
 - EXECUÇÃO = de 0,00 a 20,00 pontos
- DIFICULDADE
 - 1. Dificuldades, mínimo 03 (três) e máximo de 07 (sete), no mínimo 1 (uma) rotação na meia ponta (pívô)
 - 2. Distância da troca, no mínimo de 5 metros.
 - 3. No exercício de conjunto deve ser representado por todos os 3 Grupos Corporais (salto, equilíbrio e rotação), mínimo de 1 (uma) dificuldade de cada grupo, máximo de 2 (dois).
 - 4. Combinações de Passos de Dança, mínimo 02 (dois) = valor 0,30 cada
 - 5. Elementos de Colaboração entre as ginastas, mínimo de 06 (seis)
- 6. Elementos Dinâmicos com rotação, máximo 1.
- PROVA INDIVIDUAL
- APARELHOS BOLA e MAÇAS – NOTA MÁXIMA 24,00 pontos
- DIFICULDADE = 4,00 pontos, no máximo
- EXECUÇÃO = de 0,00 a 20,00 pontos
- DIFICULDADE:
 - 1. Dificuldades corporais no mínimo 03 (três) e máximo de 06 (seis), sendo obrigatório, no mínimo 1 (uma) rotação na meia ponta (pívô)
 - 2. Combinações de Passos de Dança, mínimo 02 (dois).
 - 3. Elementos Dinâmicos de Rotação – mínimo de 01 (um).
 - 4. Dificuldade do aparelho, mínimo 01 (um).
- CATEGORIA "C" – Juvenil
- PROVA DE CONJUNTO – 5 BOLAS – NOTA MÁXIMA: 27,00 pontos
- DIFICULDADE = 7,00 pontos, no máximo.
- EXECUÇÃO = de 0,00 a 20,00 pontos
- DIFICULDADE
 - 1. Dificuldades, mínimo 03 (três) e máximo de 07 (sete), no mínimo 1 (uma) rotação na meia ponta (pívô)
 - 2. Combinações de Passos de Dança, mínimo 02 (dois).
 - 3. Elementos de Colaboração entre as ginastas, mínimo de 06 (seis)
- Elementos Dinâmicos com rotação, mínimo de 01 (um)
- 4. Dificuldade do aparelho, mínimo 01 (um).
- PROVA INDIVIDUAL (para as Categorias "C" – NOTA MÁXIMA 27,00 pontos
- APARELHOS: MAÇAS E FITA
- DIFICULDADE = 7,00 pontos, no máximo.
- EXECUÇÃO = de 0,00 a 20,00 pontos
- 1. Dificuldades corporais no mínimo 03 (três) e máximo de 07 (sete), sendo obrigatório, no mínimo 1 (uma) rotação na meia ponta (pívô)
- 2. Combinações de Passos de Dança, mínimo 02 (dois).
- 3. Elementos Dinâmicos de Rotação – mínimo de 01 (um).
- 4. Dificuldade do aparelho, mínimo 01 (um).

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SIMA-CML - 1, de 29-01-2019

Institui o Grupo de Trabalho objetivando atualizar informações e recomendar soluções para minimização de riscos de barragens no Estado de São Paulo.

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Casa Militar do Gabinete do Governador resolvem:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho – GT para realizar a atualização de informações relativas à situação de risco das barragens no Estado de São Paulo, e recomendar medidas para garantir a continuidade das operações de forma responsável e segura.

Artigo 2º - O referido GT será coordenado pelo Gabinete de Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para o seu relatório.

Artigo 3º - Integrará o GT os seguintes membros:

I – Gláucio Aitor Penna, portador do RG 23.955.560-0, representando o Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SIMA;

II – Ricardo Vedovello, portador do RG 6.656.361-0, representando o Instituto Geológico, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – IGS/IMA;

III – Francisco Eduardo Louduca, portador do RG 6.924.129-6, representando o Departamento de Águas e Energia Elétrica;

IV – Major FM Marcelo Vieira dos Santos, portador do RG 18.720.235-7, representando a Casa Militar do Gabinete do Governador;

V – Jorge Luiz Nobre Gouveia, portador do RG 28.340.773-6, representando a Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Devem ser convidados para participar representantes da Agência Nacional de Mineração – ANM, da Agência Nacional de Águas – ANA, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres no Estado de São Paulo, da Universidade de São Paulo – CEPED/USP e da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – POLI/USP, e poderão ser convidadas outras entidades que se fizerem necessárias ao bom encaminhamento dos temas.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 732/2019).

Resolução SIMA - 2, de 29-01-2019

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Prorrogar, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261/68 e do artigo 15, inciso I, da Lei 5007/4, em caráter excepcional, até 31-12-2019, os afastamentos dos funcionários e servidores desta Secretaria junto a Unidades da própria Pasta, autorizados até 31-01-2019, de acordo com a Resolução SMA 174/2018.

Artigo 2º - As Unidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução, bem como os servidores que não se interessarem pela continuidade do afastamento, deverão solicitar a cessação do mesmo.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 28-01-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, especialmente, o Despacho CPU 012, de 08-01-2019, da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, exarado às fls. 26, bem como a Cota CUS/IMA 35/2019, expedida pela Consultoria Jurídica da Pasta às fls. 30, a realização de chamamento público, destinado a selecionar interessados públicos e privados em realizar evento que consista em projeto recreativo de acesso gratuito, proporcionando uma gama de atividades interativas, jogos, brincadeiras, e atividades especiais, sendo algumas gratuitas e outras com cobrança de ingresso, no interior do Parque Villa-Lobos, durante o período de 28 de fevereiro a 06-03-2019, segundo dispõe o artigo 5º do Decreto 60.321, de 01-04-2014. Encaminhando os autos, em trânsito direto, à Coordenadoria

de Parques Urbanos – CPU para ciência e demais providências cabíveis (Processo SMA 000431/2019-90).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-01-2019

Autorizando, em especial o Ofício/BU/CA/04/2018, à fl. 03, que emana do Instituto de Botânica, as Manifestações oriundas do Instituto Geológico, às fls. 18/19, bem como o Parecer CJ/SIMA 30/2019, emitido pela Consultoria Jurídica da Pasta, à fl. 21, a transferência dos bens móveis, especificados nos autos deste processo à fl. 16 e nas notas fiscais juntadas às fls. 05/15, ao Instituto de Botânica, nos termos da competência preconizada no artigo 71, inciso III, alínea "c", número 1, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, alterado pelo Decreto 64.059, de 01-01-2019. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto Geológico, para ciência e demais providências cabíveis (Processo SMA 5.783/2017).

Comunicado

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente torna publico a emissão da Licença Ambiental Prévia nº 2669 de 29/01/2019, emitida pela CETESB em favor de Prefeitura Municipal de Botucatu, para Reservatórios de Amortecimento de Cheias – Córrego Antártica e Córrego Tenente, localizado no município de Botucatu/SP.

A CETESB para dar cumprimento a Resolução CONAMA 06, de 24 de janeiro de 1986 e Resolução SMA 09, de 03 de fevereiro de 2017, faz publicar a licença concedida, posição 29/01/2019 no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo nº 225/2018(42267/2018-37)

CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Prefeitura Municipal de Botucatu, a Licença Ambiental Prévia nº 2669 de 29/01/2019, para Reservatórios de Amortecimento de Cheias – Córrego Antártica e Córrego Tenente, localizado no município de Botucatu/SP, com validade de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO III - SANTOS

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelos Correios, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo cientificados pela presente publicação.

Diante do exposto, ficam os autuados abaixo consignados intimados a comparecer à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – Santos/SP CEP: 11030-906 – Centro Técnico Regional de Fiscalização III – Santos, conforme prazos adiante estabelecidos:

Auto de Infração Ambiental: 265822/2012
Data da Infração: 26-03-2012
Autuado: Dirceu Ozório dos Santos
CPF: 699.683.909-25
RG: 11.944.135
Município: Ribeira
Valor da Multa: R\$ 1.500,00

Prazo de Vencimento da Guia de Recolhimento: 28-04-2019
Decisão da Comissão Regional de Julgamento de Autos de Infração Ambiental:

Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

O valor multa é de R\$ 1.500,00 e deverá, ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa ao processo.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir da publicação desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Política Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelos Correios, conforme preconiza o artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo cientificados pela presente publicação.

Diante do exposto, ficam os autuados abaixo consignados intimados a comparecer à Av. Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – Santos/SP CEP: 11030-906 – Centro Técnico Regional de Fiscalização III – Santos, conforme prazos adiante estabelecidos:

Auto de Infração Ambiental: 269432/2012
Data da Infração: 30-05-2012
Autuado: Irineideide Neves da Silva
CPF: 122.040.208-94
RG: 22.253.443-6
Município: Cubatão

Decisão da Comissão Especial de Julgamento de Autos de Infração Ambiental:

Trata o presente de pleito recursal interposto em 2ª Instância, contra o Auto de Infração Ambiental acima referido o qual não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010.

Ficam mantidas as providências estabelecidas na notificação anterior, sendo necessário o seu comparecimento à CFA/CTRF3 – Centro Técnico Regional de Fiscalização de Santos, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para que sejam cumpridas as determinações do Termo de Advertência.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, dentro do prazo estabelecido, a penalidade Advertência será convertida em Multa Simples, nos termos do disposto inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que foram emitidos nos boletins para pagamento da multa imposta, em razão da alteração do contrato da Secretaria de Estado do Meio Ambiente com o Banco do Brasil, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

Esses novos boletins foram emitidos em substituição aos boletins não quitados vencidos após 31-05-2018.

Verificou-se ainda que não consta no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento das parcelas referente à multa imposta no AIA que venceram antes de 31-05-2018. Desta forma, foram emitidos novos boletins para recolhimento da multa, com a somatória dos valores não pagos, com a devida atualização monetária.

Para retirar os novos boletins o autuado deverá comparecer ao escritório em contato via telefone com a Unidade da CFA no endereço e telefones constantes abaixo.

Esclarecemos que caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto – SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 20170823004293-1
Autuado: JCM De Souza Transportes
CNPJ: 20.304.883/0001-30
Município da infração: Tanabi - SP
Valor da multa a ser pago: R\$ 6.590,06
Auto de Infração Ambiental 20171111015219-1
Autuado: Oséo Ferreira da Silva
CPF: 296.058.878-94

Município da infração: Nova Granada - SP
Valor da multa a ser pago: R\$ 847,70
Auto de Infração Ambiental 20170730008184-3
Autuado: Wellington Francisco da Silva
CPF: 359.796.708-66

Município da infração: Novo Horizonte – SP
Valor da multa a ser pago: R\$ 1.851,00
Auto de Infração Ambiental 20170809007000-2
Autuado: Pedro Roberto Aparecido Baldini
CPF: 002.556.998-22

Município da infração: Ariranha - SP
Valor da multa a ser pago: R\$ 1.538,18
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto – SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 20180204015111-4
Autuado: Paulo Roberto Aparecido de Sousa
CPF: 946.942.303-87

Município da infração: Barretos - SP
Foi verificado que não consta no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento de 04 (quatro) parcelas, referente à multa imposta no AIA. Desta forma, foi emitido um novo boleto para recolhimento da multa, com a somatória dos valores não pagos, com a devida atualização monetária. Para retirar o novo boleto o autuado deverá comparecer ou entrar em contato via telefone com a Unidade da CFA no endereço e telefones constantes acima.

Esclarecemos que caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Valor da multa a ser pago: R\$ 597,58.
Auto de Infração Ambiental 20170730008184-1
Autuado: Luis Renato Savelli Carvalho
CPF: 293.035.708-80

Município da infração: Novo Horizonte - SP
Foi verificado que não consta no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento de 02 (duas) parcelas, referente à multa imposta no AIA. Desta forma, foi emitido um novo boleto para recolhimento da multa, com a somatória dos valores não pagos, com a devida atualização monetária. Para retirar o novo boleto o autuado deverá comparecer ou entrar em contato via telefone com a Unidade da CFA no endereço e telefones constantes acima.

Esclarecemos que caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Valor da multa a ser pago: R\$ 415,00
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Resaltamos que o simples recolhimento da multa não exonera o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto a Procuradoria Geral do Estado.

A motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto – SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 319167/2015
Autuado: Hedilha Basilio Gonçalves
CPF: 213.045.418-60
Município da infração: Paulo de Faria - SP
Valor da Multa: 181.459,00

Resultado: Manutenção do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto – SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 275852/2012
Autuado: Valdey José Pereira
CPF: 018.535.988-44
Município da infração: Monte Aprazível - SP
Valor da Multa: R\$ 1.140,00

Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos. Prazo para apresentação de recurso em 2º instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 360,00 e adotados os procedimentos necessários a resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim com ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano Ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 296783/2013
Autuado: Ernest Bellei Neto
CPF: 736.952.388-87
Município da infração: Ipiúba – SP
Resultado: Minoração do valor da multa em 80% nos termos do artigo 91, parágrafo único, da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a R\$ 600,00.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010 este montante poderá ser reduzido em mais 40%, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade.

Para beneficiar-se deste desconto é necessário o comparecimento do autuado à Unidade da CFA no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 360,00 e adotados os procedimentos necessários a resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim com ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano Ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 218180/2008
Autuado: José Euclides Domingues
CPF: 512.971.168-87
Município da infração: Nipoá - SP
Penalidade: Advertência
Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos. Fica, portanto, o autuado notificado a comparecer à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/05, recepcionado pelo artigo 7º, parágrafo 4º da Resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental 200263/2014
Autuado: Luiz Gatto Ruiz
CPF: 734.185.288-72
Município da infração: Tabapuá - SP
Resultado: Manutenção da infração no seguinte conformidade: Considerando o tipo de infração, os valores previstos

para infração motivadora da autuação e a condição de não recorrente de Vessa Senhora, fica substituída a penalidade de multa simples no valor de R\$ 730,00 e aplicada a penalidade de advertência, nos termos do Art. 7º da Resolução SMA 32/2010, alterada pela Resolução SMA 23/2012, permanecendo, contudo, as demais sanções estabelecidas pelo auto de infração ambiental lavrado. O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Auto de Infração Ambiental 299926/2014
Autuado: Pedro Maurício de Siqueira Alves
CPF: 062.406.548-09
Município da infração: Olimpia - SP
Resultado: Minoração do valor da multa em 50% nos termos do artigo 91, parágrafo único, da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a R\$ 3.450,00.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010 este montante poderá ser reduzido em mais 40%, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade.

Para beneficiar-se deste desconto é necessário o comparecimento do autuado à Unidade da CFA no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 2.070,00 e adotados os procedimentos necessários a resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

O prazo para apresentação de recurso em 2ª instância é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, assim com ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto – SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 297345/2013
Autuado: Rio Grande Serviços Agrícolas Ltda -ME
CNPJ: 17.723.618/0001-82
Município da infração: Planalto - SP
Resultado: Minoração do valor da multa em 60% nos termos do artigo 91, parágrafo único, da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a R\$ 22.260,00.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010 este montante poderá ser reduzido em mais 40%, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade.

Para beneficiar-se deste desconto é necessário o comparecimento do autuado à Unidade da CFA no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 13.356,00 e adotados os procedimentos necessários a resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim com ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano Ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 297346/2013
Autuado: Rio Grande Serviços Agrícolas Ltda -ME
CNPJ: 17.723.618/0001-82
Município da infração: Planalto - SP
Resultado: Minoração do valor da multa em 30% nos termos do artigo 91, parágrafo único, da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a R\$ 17.797,50.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010 este montante poderá ser reduzido em mais 40%, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade.

Para beneficiar-se deste desconto é necessário o comparecimento do autuado à Unidade da CFA no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 10.678,50 e adotados os procedimentos necessários a resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim com ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano Ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 296783/2013
Autuado: Ernest Bellei Neto
CPF: 736.952.388-87
Município da infração: Ipiúba – SP
Resultado: Minoração do valor da multa em 80% nos termos do artigo 91, parágrafo único, da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a R\$ 600,00.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010 este montante poderá ser reduzido em mais 40%, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade.

Para beneficiar-se deste desconto é necessário o comparecimento do autuado à Unidade da CFA no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 360,00 e adotados os procedimentos necessários a resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim com ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano Ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 218180/2008
Autuado: José Euclides Domingues
CPF: 512.971.168-87
Município da infração: Nipoá - SP
Penalidade: Advertência
Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos. Fica, portanto, o autuado notificado a comparecer à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima sejam adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a Advertência será convertida em Multa Simples nos termos do disposto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução SMA 37/0